



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 1943/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 269/2022**

**PROTOCOLO Nº 27396/2022**

**EMENTA:** *“ESTABELECE QUE AGENTES DE ENDEMIAS PODERÃO ENTRAR EM IMOVEIS FECHADOS OU ABANDONADOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO A SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DO VIRUS ZIKA E DAQUELES CAUSADORES DE DENGUE, FEBRE CHIKUNGUNYA E LEISHMANIOSE.”*

**INICIATIVA: VEREADOR SEBASTIAO VALTER FERNANDES**

**PARECER LEGISLATIVO Nº 291/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Sebastião Valter Fernandes apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Estabelece que agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Araucária, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose.”

Justifica o Senhor Vereador, na fls. 03 que “O Projeto de Lei apresentado possui fundamental importância pela necessidade iminente de prevenir a incidência da

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

dengue no Município de Araucária, doença cuja contaminação vem crescendo de forma alarmante dentre a população, e que justifica a urgência na tomada de medidas pela Administração Pública.

A Secretária de Saúde, vem realizando diversas ações preventivas no Município, mas que acabam sendo ineficazes, já que os agentes de combate a endemias não possuem acesso a inúmeros imóveis particulares, que se encontram fechados, desabitados ou em situação de abandono e que constituem possíveis focos do mosquito transmissor da dengue.”

Após breve relatório, segue a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, I que compete ao Município legislar sobre interesse local.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do Vereador;”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Constituição Federal dispõe em seu art. 5º, XXII, que a propriedade privada é inviolável:

*“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito** à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à **propriedade**, nos termos seguintes:*

*(...)*

*XXII - é garantido o direito de **propriedade**.” (grifamos)*

Por outro lado, em análise ao Projeto de Lei nº 269/2022, verificamos que a matéria tratada em seus arts. 1º e 2º já estão previstos na Lei Federal nº 13.301/2016, vejamos:

Projeto de Lei nº 269/2022:

*“Art. 1º Fica estabelecido que **agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Araucária, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose.***

*Art. 2º Os **imóveis privados abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.**”*

*(grifou-se)*

Lei Federal nº 13.301/2016:

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Art. 1º Na situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika , a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS de âmbito federal, estadual, distrital e municipal fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN.*

*§ 1º Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelos vírus de que trata o caput , destacam-se:*

*(...)*

*IV - ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º, entende-se por:*

*I - imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;*

*II - ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;*

*III - recusa: negativa ou impedimento de acesso do agente público ao imóvel.*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**

Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município de Araucária dispõe sobre a competência concorrente para legislar sobre a saúde:

*Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:*

*I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;  
(grifamos)*

Da mesma forma, a previsão está presente no art. 24, XII da Constituição Federal:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...)*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;(Vide ADPF 672)*

Assim, apesar de o cuidado com a saúde se tratar de competência concorrente, não há necessidade de autorização municipal para que os agentes de endemias adentrem em imóveis públicos ou privados quando constatada situação de risco, vez que tal autorização já está prevista na Lei Federal nº 13.301/2016.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

competência local, contudo, já está regulamentada por Lei Federal, sendo assim, somos pelo arquivamento do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência **da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente** as quais caberão lavrar o parecer ou solicitarem informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 14 de Dezembro de 2022.

***IVANDRO NEGRELO MOREIRA***  
***OAB/PR N° 73.455***

***MARIA EDUARDA ALEXANDRE***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ivandro Negrelo Moreira, Diretor Jurídico** em 14/12/2022 as 11:43:28.